



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

**Ordem de Serviço nº 05 /2017**

Tendo em conta que o Orçamento de Estado para 2017, veio alterar o regime da Mobilidade, regulado nos artºs 92º a 100º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tornando a sua transitoriedade temporal passível de consolidação definitiva nos termos do artº 99º-A daquela Lei Geral, e tendo ainda em conta que o Município de Sines conseguiu ultrapassar as limitações e restrições impostas, por não estar já sujeito ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), contratualizado pelo Município em 2012, e porque a maioria dos trabalhadores da autarquia que nos idos de 2014 solicitaram a sua passagem para o regime de mobilidade intercarreiras, assente no exercício efetivo de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, mas inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior à que se encontrava integrado, conforme previsão da alínea b) do nº 3 do artº 93º da LGTFP, situação que ainda hoje se mantém, e atendendo a que:

- a) são os trabalhadores do município a força que move a prossecução do interesse público, e a melhoria da prestação de serviços, que se pretende cada vez mais eficiente.
- b) a mobilidade intercarreiras e intercategorias são instrumentos que permitem ao Executivo Municipal adequar o perfil dos trabalhadores às funções a desempenhar, bem como permite que, ao desempenho efetivo de determinadas funções, com a habilitação suficiente, corresponda a carreira e remuneração equivalente.
- c) implementada que está a reorganização dos serviços municipais, pode o Município de Sines corrigir as situações de desempenho de funções, face aos trabalhadores que já exerciam tarefas inerentes às carreiras em que agora são colocados.

Pelo exposto, encontrando-se reunidas as condições legais de Conveniência de Interesse Público, designadamente por economia, eficácia e eficiência do serviço público, bem como o se verifica o efetivo desempenho e a titularidade da habilitação legal exigível, torna-se público que **Marília Maria Martins Brito da Silva é colocada no regime de Mobilidade Intercarreiras, por um período de 18 meses na carreira de Assistente Técnico, correspondente à 2ª posição – Nível 7, nos termos do nº 1, do artº 92º, e da alínea a) do nº2 do artº 93ª, e ao abrigo da d) do 1 do artº**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

94º, todos da LGTFP, e com aceitação expressa da trabalhadora, constante de ata incluída no processo individual, e, com efeitos a 1 de junho de 2017.

Cumpra-se.

Sines, 31 de maio de 2017.

O Vice-Presidente

Fernando Miguel Ramos